



**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 110/2025 – GAB

Jaguariaíva, 10 de março de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: *"Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos e Servidores Inativos."*.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**DIMAS ALBERTO FARIA CORREA**  
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva  
Nesta



**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 29 /2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos e Servidores Inativos.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual de salário aos servidores públicos Efetivos, e aos servidores Inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, no percentual de 4,77% (quatro, vírgula setenta e sete por cento), conforme índice oficial acumulado no ano de 2024.

**§1º.** O índice utilizado para revisão é o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, amparado pelo artigo 69, inc. X da Lei Orgânica do Município e artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 399 da Lei Municipal nº. 2272/2010, que prevê o reajuste pelo mesmo índice de todas as obrigações pecuniárias.

**§2º.** Não se aplica a revisão anual de salário disposta no art. 1º desta Lei aos seguintes casos:

I. À Carreira do Magistério, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº. 3001/2024 c/c Decreto Municipal nº. 270/2025;

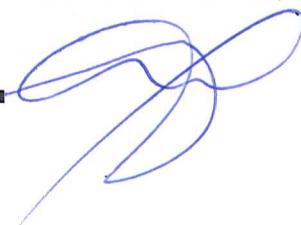
II. Aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº. 2926/2022 c/c Decreto Municipal nº. 275/2025;

III. Aos cargos que recebem 01 (um) salário mínimo nacional como salário base, nos termos do Anexo V da Lei Municipal nº. 3019/2025 e Decreto Federal nº. 12.342/2024.

**§3º.** Os efeitos da presente Lei se estendem aos Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal e das Autarquias Municipais.

**§4º.** O percentual aplicado aos inativos, tem amparo no artigo 38, parágrafo 5º. da Lei Municipal nº. 2037/2009.

**Art. 2º.** Será pago Auxílio Refeição para todos os servidores efetivos da Administração Direta e Indireta no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.





**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 10 de março de 2025.

A blue ink signature of the name José Sloboda.  
**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização legislativa para o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceder revisão anual de salários dos Servidores Efetivos e Servidores Inativos.”

Tal medida vem de encontro não somente à valorização funcional dos servidores públicos, mas também, como medida de atendimento ao que dispõe o art. 37, X e art. 169, ambos da Constituição Federal combinado com o art. 19, III da LC 101/2000.

Importa ressaltar que essa proposta legislativa, não obstante ao reajuste pela recomposição inflacionária, também trará aos Servidores Público a atualização do auxílio refeição para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Note-se que para alguns cargos o reajuste salarial já foi concedido conforme as datas bases específicas daquela categoria, como delineado no art. 1º, § 2º.

Assim, encontrando-se as despesas previstas na execução desta proposição em conformidade com os instrumentos orçamentário-financeiros do município, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, é que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua consequente aprovação.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.

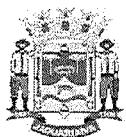
Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 10 de março de 2025.

A blue ink signature of José Sloboda.

**JOSÉ SLOBODA**  
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ  
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero\_processo: 000000189/2025

Página: 1 / 1

Data: 10/03/2025

**Número do processo:** 000000189/2025

**Assunto:** ALTERAÇÃO DE PROJETO

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

**CPF/CNPJ do requerente:** 76910900000138

**Local de protocolização:** 00100000 - PROTOCOLO CENTRAL

**Data de protocolização:** 10/03/2025

**Observação:** PROJETO DE LEI 29/2025